



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.635

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

João Pessoa-PB, 15 de julho de 2010.

APGJ nº 054/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/16568 (52433), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 12/07/2010, o servidor **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JÚNIOR**, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.365-5, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de julho de 2010.

APGJ nº 055 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **LYS HELENA GUEDES MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Oficial de Promotoria II, decorrente da exoneração de **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JÚNIOR**, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provisão de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provisão Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 14/07/10 a 30/07/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas como Promotor de Justiça Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca de 12/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar as Dotoras **CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO** e **FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA**, Promotoras de Justiça, para responderem, cumulativamente, auxiliando a curadoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 19/07/10 a 30/07/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO**, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/07/10 a 30/07/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora **CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO**, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/07/10 a 30/07/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, a Doutora **ANA CÂNDIDA ESPINOLA**, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 05/07/10 a 28/07/10, integrar a 4ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, que se encontra em gozo de férias individuais.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, a Doutora **VANINA NOBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA**, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em substituição a Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto, que se encontra em gozo de férias individuais.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, a Doutora **MANOEL CACIMIRO NETO**, 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora **Josélia Alves de Freitas**, que se encontra em gozo de férias individuais.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, o Doutor **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, o Doutor **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/07/10, a Doutora **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, 2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/10, a Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/10, a Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/07/10 a 19/07/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/07/10 a 19/07/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 15/07/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora **JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI**, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, no dia 21/07/10, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora **JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI**, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, no dia 21/07/10, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **EDUARDO DE FREITAS TORRES**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, no dia 28/07/10, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 16 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pírpirtuba, de 2ª entrância, para, nos dias 16, 17 e 18/07/10, funcionar como Promotor Plantonista na 8ª Região – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA – (Promotoria de Justiça da Comarca de Pírpirtuba).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 16 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pírpirtuba, de 2ª entrância, para, nos dias 16, 17 e 18/07/10, funcionar como Promotor Plantonista na 8ª Região – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA – (Promotoria de Justiça da Comarca de Pírpirtuba).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa, 16 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pírpirtuba, de 2ª entrância, para, nos dias 16, 17 e 18/07/10, funcionar como Promotor Plantonista na 8ª Região – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA – (Promotoria de Justiça da Comarca de Pírpirtuba).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950/2010 João Pessoa, 16 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 867/10, publicada no Diário da Justiça de 09/07/10, que designou o Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/07/10 a 16/07/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 951/2010 João Pessoa, 16 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 874/10, publicada no Diário da Justiça de 09/07/10, que designou o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções, auxiliando o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/07/10 a 06/01/11.
CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952/2010 João Pessoa, 16 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 914/10, publicada no Diário da Justiça de 15/07/10, que dispensou a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do cargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Justiça Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria 01/07/10.
CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

João Pessoa 08 de junho de 2010.

CEDEnte: Estado da Paraíba, representado pelo Gerente Operacional do Domínio da Procuradoria Geral do Estado, Sr. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO

CESSIONÁRIO: Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

OBJETO: Cessão de Uso de área medindo 1.905,00 m², situado no Bairro do Areal, Mamanguape-PB.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 08 de junho de 2010

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: sem ônus para o Órgão Cessionário

VIGÊNCIA DA CESSÃO: prazo indeterminado
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Extrato – Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal/PB
Extrato da Portaria n.º 002/2010/Infância e Juventude Procedimento Administrativo n.º 002/2010/Infância e Juventude
Data de Instauração: 11/02/2010
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requerido: Município de Pombal

Assunto: Acompanhamento de licitação para aquisição de aparelhos ortopédicos

Extrato – Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal/PB
Extrato da Portaria n.º 012/2010/Infância e Juventude Procedimento Administrativo n.º 012/2010/Infância e Juventude
Data de Instauração: 29/03/2010
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requerido: Município de Pombal
Assunto: Instalação de entidade que desenvolva programa de acolhimento institucional (“abrigo”) para crianças e adolescentes

Extrato – Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal/PB
Extrato da Portaria n.º 001/2010/Conjunta Procedimento Administrativo n.º 001/2010/Conjunta
Data de Instauração: 04/03/2010
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requerido: Município de Pombal
Assunto: Irregularidades no trânsito no Município de Pombal/PB

**OAB
Ordem dos Advogados do Brasil**

**OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

PRIMEIRA CÂMARA/OAB/PB
Processo nº 439/2010
REQUERENTE: BACHAREL JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
OBJETO: PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB/PB
RELATOR: Conselheiro PAULO CRISTIVÃO ALVES FREIRE
Vistos, examinados, etc.
JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, devidamente qualificado (a) às fls. 02, requer inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional. Os presentes autos, foram instruídos, com cópia dos documentos necessários ao atendimento do artigo 8º do Estatuto da Advocacia, inclusive Diploma e histórico, comprovando a situação do requerente.
Constam no processo, o pagamento da respectiva taxa exigida por Lei, bem como, os demais documentos pessoais.
É Relatório.
VOTO

Compulsando os autos percebe-se que o postulante requereu vista aos autos em 08/02/2007, sem que se tenha notícia da apreciação do seu pedido até a presente data.

Consta a publicação da decisão que culminou com o indeferimento do seu pedido datado de 13 de fevereiro de 2007.

Assim, como não foi concedido ao requerente vista aos autos a fim de que o mesmo exercitasse seu direito de defesa, deve o prazo ser reaberto objetivando a amplitude de sua defesa.

Dessa forma, deve ser reaberto a prazo para defesa a contar da data da publicação da presente decisão. Transcorrido o prazo com ou sem defesa, os autos devem ser remetidos ao relator.

É COMO VOTO

João Pessoa, 08 de julho de 2010
PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE
Conselheiro-Relator

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**

<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/051

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/07/2010 10:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - **0004987-39.2003.4.05.8200** MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intime-se o exequente para dizer se o depósito efetuado pela Caixa satisfaz a obrigação.

2 - **0017137-18.2004.4.05.8200** RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDI PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado, através de seu advogado, para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias, Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Proceda a Secretaria a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - **0000266-34.2009.4.05.8200** UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Isto posto, retomem os autos à Seção de Cálculos para retificação dos cálculos de fls. 56/59, para adequá-los ao julgado, no ponto referente à taxa de juros moratórios estabelecida no título. Após, conclusos. João Pessoa, 21 de maio de 2010

4 - **0004395-48.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA JOSE GOUVEIA FREIRE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

5 - **0005027-74.2010.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x DALMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

6 - **0002787-93.2002.4.05.8200** COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELDON LOPES DUARTE). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de julho de 2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - **0003161-80.2000.4.05.8200** SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 15(quinze) dias, a comprovação do cumprimento da obrigação de pagar (honorários advocatícios sucumbenciais), por parte da executada Construtora e Imobiliária Moreira Ltda, em relação aos exequentes SESI e SENAI, conforme requerido às fls. 299. Publique-se. João Pessoa, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - **0009957-43.2007.4.05.8200** MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro a dilação de prazo requerida pela embargante, às fls. 104. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.

9 - **0002764-69.2010.4.05.8200** JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. DENISE JUSSARA SANTAGOSTANTOS) x FHE - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO). Intime-se o Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, documentação do Banco do Brasil S/A, relativa ao depósito dos salários nas contas bancárias objeto do bloqueio judicial. Cumpra-se com urgência.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - **0004670-94.2010.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. ROBERTO GOMES LOPES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

11 - **0006136-80.1997.4.05.8200** MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO FATO, não vislumbro descumprimento doloso pela CAIXA da obrigação a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva em favor da autora da presente demanda, de forma que não há de se falar em execução de valor de multa. Indefiro o pedido de execução de multa de fls.647/650. Dou por satisfeita a obrigação de fazer. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA.

12 - **0003854-30.2001.4.05.8200** CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x INSS (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de julho de 2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - **0009140-18.2003.4.05.8200** CÍCERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Dessa forma, intime-se a requerente MARIA DAS GRAÇAS BORBA LIMA, através de seus advogados, para dizer se é pensionista habilitada à pensão por morte do de cujus. Caso contrário, requerer a habilitação juntamente com todos os filhos do falecido. Prazo: 15(quinze) dias. JPA.

14 - **0013486-75.2004.4.05.8200** MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).

À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, observando a petição e documentos, às fls. 206/227, fornecidos pela UNIÃO (Ministério do Exército). Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista à exequente Maria de Lourdes Barbosa da Silva para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o prosseguimento da execução e/ou que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - **0005356-96.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 364.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - **0004360-35.2003.4.05.8200** WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Trata-se de comunicação de interposição de Agravo de Instrumento, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, contra decisão de fls. 337/342, que rejeitou a exceção de pré-executividade, determinando ao exequente que requiera que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução. Diante do exposto, mantenho a decisão agravada pela executada CONAB por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão liminar no Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

17 - **0001868-41.2001.4.05.8200** HERONIDES ANISIO DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, HELIO TEODULO GOUVEIA) x ERNANDI CORDEIRO DA SILVA x VRC - V. RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDETE RIBEIRO E OUTROS. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 830/836, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. (Remessa). João Pessoa,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - **0000555-06.2005.4.05.8200** MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, quanto à obrigação de pagar, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista ao(a)(s) autor(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias requerer o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

19 - **0002109-05.2007.4.05.8200** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo e concedo 30(trinta) dias para manifestação sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

20 - **0004202-38.2007.4.05.8200** MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação, apresentando a memória discriminada e atualizada de cálculos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - **0000969-28.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 55/58), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - **0002243-81.1997.4.05.8200** EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Multa - FGTS - fls. 615/616), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

23 - **0009750-83.2003.4.05.8200** ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Juros Progressivos - FGTS - fls. 347/348), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0010142-52.2005.4.05.8200 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO, LEONARDO OLIVEIRA SILVA, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-13
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-20
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-20
 ADEILTON HILARIO-22
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,22
 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-17
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-16
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-16
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-17
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-17
 AMANDA FERREIRA KOURY-24
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-14,18
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-21
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-9
 ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-16
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-24
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-16
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-9
 ARLINETTI MARIA LINS-14,18
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,8
 BERILO RAMOS BORBA-21
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-9
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-8
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-24
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,15
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-16
 DAVID FERNANDES DA SILVA-24
 DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS-9
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-9
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR-9
 DJALMA MENDES DE SOUSA-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13
 ERIVAN DE LIMA-3
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-7
 EVELINE BEZERRA PAIVA-6
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-14
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-6
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-7
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,22
 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-24
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-17
 GERMANA CAMURÇA MORAES-3
 GILSON DE BRITO LIRA-3
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-24
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-24
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-5
 HELIO TEODULO GOUVEIA-17
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-14,18
 IIVISON SHELDON LOPES DUARTE-16
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-16
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-24
 JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR-16
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-9
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-24
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11,22
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-12
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-6
 JOSE LUIS DE SALES-17
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,22
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-24
 LEIDSON FARIAS-16
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24
 LEONARDO OLIVEIRA SILVA-24
 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-24
 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-24
 MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-24
 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-24
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-1
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-16
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-21
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-20

MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-16
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-11,22
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-16
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-24
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-9
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-24
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13
 RAFAEL CACAU BOTELHO-24
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21
 ROBERTO GOMES LOPES-10
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-16
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-24
 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-24
 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-24
 ROMULO DE BRITO LYRA-7
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-13
 ROSSANA LOURENCO GOMES-6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-22
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11,22
 SEM ADVOGADO-2,7,15,20,23
 SEM PROCURADOR-5,7,17,18
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-7
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-9
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-16
 SYLVIO TORRES FILHO-16
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-16
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-24
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-9
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,15
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
 YURI PROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
 ZILEIDA DE V. BARROS-12

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 000137

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 15/07/2010 09:39

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0009643-63.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). (...) intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0007449-52.1992.4.05.8200 MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0006777-53.2006.4.05.8200 JANIERE MARIA SOUZA DIAS, REP. POR SUA IRMA JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Diante disso e tendo em vista a necessidade de aferir a condição financeira do núcleo familiar da promovente, haja vista o benefício não ter sido requerido na via administrativa, impõe-se a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova testemunhal; inclusive, inquirição da Srtª. JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA, irmã da promovente, que deverá apresentar, na oportunidade, documento que comprove tal qualidade. Frente ao exposto, designo o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para realização da citada audiência, facultando à autora apresentar rol de testemunhas, desde que o faça até vinte dias antes da audiência designada, a fim de possibilitar as intimações necessárias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0003631-62.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, defiro, em parte, a liminar, para assegurar à impetrante a percepção da VPNI no importe de R\$ 4.092,26 (quatro mil e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), a partir de maio/2010, e para que a Administração se abstenha de exigir os valores anteriormente recebidos de forma indevida, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 15/07/2010 09:39

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 0009230-60.2002.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x HUMBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x CONSTRUTORA SIGNUS LTDA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar que os réus HUMBERTO ALVES DE SOUZA e CONSTRUTORA SIGNUS LTDA praticaram ato de improbidade administrativa definido no art. 10, I e XI (primeiro réu) e art. 9º, I (segundo réu) da Lei nº 8.429/92, condenando-os, por conseguinte:

Réu HUMBERTO ALVES DE SOUZA: ressarcimento integral do dano suportado pela UNIÃO, em obrigação solidária com o corréu, no valor no valor de R\$ 71.348,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais), atualizado monetariamente desde 21 de novembro de 2000; a partir da citação incidirão juros legais. Qualquer valor pago por força do ressarcimento determinado no Acórdão TCU nº 1.932/2005 deverá ser compensado, evitando-se pagamento em duplicidade; multa civil, em favor da UNIÃO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual incidirão juros legais, a partir do trânsito em julgado, e correção monetária, a partir da prolação desta sentença; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- Ré CONSTRUTORA SIGNUS LTDA.: ressarcimento integral do dano suportado pela UNIÃO, em obrigação solidária com o corréu, no valor no valor de R\$ 71.348,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais), atualizado monetariamente desde 21 de novembro de 2000; a partir da citação incidirão juros legais. Qualquer valor pago por força do ressarcimento determinado no Acórdão TCU nº 1.932/2005 deverá ser compensado, evitando-se pagamento em duplicidade; multa civil, em favor da UNIÃO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sobre a qual incidirão juros legais, a partir do trânsito em julgado, e correção monetária, a partir da prolação desta sentença; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de dez anos.

Sem condenação em honorários, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça as informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. O documento de fl. 345 revela que a grafia correta do nome do réu pessoa física é HUMBERTO ALVES DE SOUZA. Proceda-se à devida correção nos assentamentos cartorários.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 0005279-19.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LINDINALDO CHAVES CORREIA E OUTRO (Adv. ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM) x CIBELE DE LOURDES LIMA LUCAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos monitorios, para declarar constituído, em desfavor dos três réus, o título executivo judicial no valor de R\$ 11.795,88 (onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), atualizado até junho/2006 (fls. 115/120). A partir de 11.03.2010 deverão incidir juros de 3,4% ao ano(três inteiros e quarenta centésimos por cento ao ano), conforme Resolução CMN/BACEN 3.842/2010. Apesar da sucumbência mínima da autora (art. 21 Do CPC), deixo de condenar a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0003863-45.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INOB IND NORDESTINA DE BORRACHAS SINT E LONADAS LTDA ME E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos monitorios, para declarar a ausência de obrigação dos embargantes ELIODORO MARQUES DA NOBREGA e MARIA DAS NEVES XAVIER MARQUES quanto ao cumprimento dos contratos nºs. 197000019123, 605000001877 e 000002058. Outrossim, declaro constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 63.759,28 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), atualizado até junho/2008, assim desmembrado, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial às fls. 362/377 e o cálculo que segue anexo a esta sentença. Sobre o citado valor incide correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de junho/2008. Ante a total da Caixa com relação aos embargantes MARIA DAS NEVES XAVIER MARQUES e ELIODORO MARQUES DA NOBREGA, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), pro-rata. Quanto ao embargante INOB LTDA. diante da sucumbência a menor da Caixa, condeno-o (embargante) ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. P. R. I.

8 - 0001318-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIRO RANGEL TARGINO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MAURICIO VICENTE DE MORAIS, MARCELO HENRIQUE MARINHO CAVALCANTI, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). (...) Isso posto, REJEITO os embargos monitorios, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), condenando o réu/embargante ao pagamento da quantia contida na planilha de fl. 09 consistente em R\$ 19.547,93 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais, noventa e três centavos), atualizados até 12.02.2009, decorrente do Contrato 0904.260.0000177-53. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita concedida ao réu/embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

9 - 0001254-60.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN). (...) Os réus e seu advogado constituído, não obstante pessoalmente intimados na audiência passada, não compareceram ao ato, tendo a juíza decretado a REVELIA DOS RÉUS. A título de extrema cautela, a Juíza determinou fossem intimados os réus, por intermédio do advogado, se há interesse em serem interrogados, devendo, em caso positivo, comparecer à audiência designada para dia 02.08.2010, às 14:00h. Conforme já mencionado, caso haja testemunhas a serem ouvidas pela defesa, deverão ser trazidas à audiência independentemente de intimação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0007774-31.2009.4.05.8200 RICARDO CARNEIRO BENEVIDES ME E OUTRO (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CIDALINO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) vista às partes acerca da Informação da Contadoria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11 - 0007506-74.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO, DELANO ALENCAR

LUCAS DE LACERDA). Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas (art.8º da Lei nº 1060/50).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0006090-52.2001.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. (...) Isto posto, declaro cumprida a obrigação de fazer e homologo, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. (...) De outra banda, considerando que o prazo final para atuação de precatório a ser incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, especia-se precatório a MARIA JOSÉ DA SILVA e aos Advogados que atuaram na fase de conhecimento (Dra. Maria Ferreira de Sá, OAB/PB 8655, e Dr. Antônio Anízio Neto, OAB/PB 8851), remetendo-o de imediato ao Eg. TRF/5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0003075-94.2009.4.05.8200 LUZINETE MARIA DE JESUS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Assim, designo o dia 02.08.2010, às 15:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Tratando-se de lide relativa à comprovação de atividade rural, na qual, não raro as testemunhas residem em outras localidades, faculto à parte autora a trazer suas testemunhas na data da audiência, independente de intimação. Caso a autora pretenda que as testemunhas sejam intimadas pelo Juízo, apresente o rol em dois dias e desconidere a data acima indicada para audiência, diante da possível necessidade de expedição de carta precatória.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0002842-63.2010.4.05.8200 EMERSON TIAGO OLIVEIRA SILVA (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de mandado de segurança interposto por EMERSON TIAGO OLIVEIRA SILVA em face do DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT na Paraíba, objetivando sanar omissão da autoridade impetrada que não o contratou para trabalhar no emprego de carteiro, apesar da aprovação em concurso público para este fim. Narra o impetrante que foi aprovado em concurso realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC, tendo ficado na 65ª posição, para o emprego de Carteiro I, na microrregião de Campina Grande. Afirmou que o concurso em que foi aprovado foi iniciado através da publicação do Edital nº 498/2007. Disse que este certame tinha prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, tendo sido homologado em 07/03/2008, e ocorrido a prorrogação da validade em 27/02/2009. Relatou que fora convocado para realizar testes físicos, em 23/09/09, tendo também sido aprovado nestes testes. Após isto, recebeu comunicação indicando que deveria aguardar convocação para a próxima fase do concurso, ou seja, os exames médicos. Continuou afirmando que a despeito dos fatos mencionados, ao invés de contratar o impetrante, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC preferiu publicar novo edital objetivando a realização de novo concurso (Edital nº 612/2009), no final de 2009, oferecendo 14 (quatorze) vagas para carteiro na microrregião de Campina Grande, precisamente a microrregião para a qual o impetrante havia sido aprovado. Assentou que com estas atitudes a autoridade impetrada violou direito líquido e certo do impetrante, uma vez que a deixou de contratá-lo apesar de existirem vagas disponíveis. Defendeu que a jurisprudência atualmente dominante no STJ e no STF entende que o direito à nomeação é público subjetivo, não estando entregue ao arbítrio da Administração Pública, e uma vez provada a existência de vagas, o classificado no concurso público deve ser nomeado. Despacho proferido às fls.73/73v postergou o exame do pedido de liminar para momento posterior a apresentação de informações por parte da autoridade impetrada. Informações às fls. 81/92. Nesta peça, afirmou-se o seguinte: a) inadequação da via eleita e carência de ação, porque o impetrante não dispõe de direito líquido e certo; b) inexistência de delegação do poder público para a prática do ato impugnado, e, por consequência, inviabilidade de utilização de mandado de segurança; c) que o impetrante não tem direito à nomeação, uma vez que surgiram durante o período de validade do concurso 48 (quarenta e oito) vagas, e a posição classificatória daquela foi a 65ª (sexagésima quinta); d) que devia ser respeitado o instrumento convocatório; e) que o impetrante tem apenas expectativa de direito a nomeação; f) que não houve violação a ordem de classificação do certame pela ECT; Decisão de fls. 102-104, deferindo a gratuidade judiciária, rejeitando as preliminares e postergando novamente a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à oitiva da autoridade impetrada quanto à informação solicitada em seu item 21. É o que importa relatar. Decido. Tenciona o impetrante obter ordem judicial que determine ao impetrado que proceda a sua contratação como carteiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma vez que foi aprovado em concurso público, e durante o prazo de validade deste, foi publicado novo edital de concurso público com previsão de vagas para carteiro para microrregião para a qual foi aprovado. Como dito na decisão de fls. 102-104, a liminar não merecia ser concedida enquanto não fosse verificado se a posse do impetrante implicaria em ofensa ao direito de precedência. O Edital nº 96/2008, acostado às fls. 41/43, contempla a relação de aprovados no último certame da ECT para o cargo de Carteiro, informando que o impetrante foi classificado em 65º lugar (resultado das provas objetivas) no concurso para o cargo de Carteiro, da microrregião de Campina Grande. Registro novamente que, no caso dos autos, o edital de abertura do concurso realizado pelo impetrante foi específico quanto ao intento de formar cadastro de reserva. Conseqüentemente, pode-se consignar que o impetrante, ao obter foi considerado aprovado, tal como consta, inclusive, do Edital 96/2008 ("Relação de Aprovados"). Surge, daí, para a Administração Pública o dever (obrigação) - obviamente preservada a sua discricionariedade quanto à decisão de preencher ou não as vagas - de convocar prioritariamente os candidatos do cadastro de reserva, na hipótese de contratação. Como por mim consignado anteriormente, abrindo-se vagas durante o prazo de validade do concurso, o candidato aprovado em cadastro de reserva ostenta o mesmo status daquele candidato classificado dentro do número de vagas previstas em edital, aplicando-se, mutatis mutandis, o posicionamento adotado pelo e. Superior Tribunal de Justiça no ROMS 200801519642, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJE 08/09/2009, segundo o qual apenas os candidatos classificados dentro do número de vagas previsto no edital têm direito à nomeação. Assim, havendo, no caso ora em análise, candidatos não convocados no cadastro de reserva e restando cabalmente demonstrado o interesse inequívoco da ECT em contratar, ao contemplar 14

(quatorze) vagas no Anexo I do Edital nº 612/2009 ainda dentro do prazo de validade do concurso anterior, a mera expectativa de direito do candidato à nomeação convolver-se-á em direito, caso, logicamente, o número dos já chamados somado ao número de vagas previstas no novo edital alcançasse a classificação obtida pelo impetrante - 65º. Para fins de obter tal informação, exarei o seguinte comando na decisão de fls. 102-104: Assim, imperativo que a autoridade impetrada seja novamente instada a informar se dentre os candidatos incluídos na 49ª posição até a 64ª posição houve alguma eliminação nos testes de aptidão física. Caso tenha ocorrido três ou mais eliminações, pode-se considerar que a classificação do impetrante (65º) melhorou para 62º, razão pela qual terá direito a ser contratado. Caso não tenha havido pelo menos três eliminações, deverá a autoridade impetrada apresentar o endereço dos candidatos melhor classificados que o impetrante (a partir da 49ª posição, inclusive), a fim de que sejam intimados a compor a relação processual, na qualidade de litisconsortes. Em resposta, a autoridade impetrada informou, às fls. 111-112, que houve 12 (doze) eliminações nos testes físicos, permanecendo quatro candidatos aprovados e não contratados, melhor classificados que o impetrante. Daí se infere que existem vagas suficientes para alcançar a classificação (65ª colocação) obtida pelo impetrante, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada convoque imediatamente o impetrante para a realização dos exames admissionais (etapa de caráter eliminatório) e, em caso de aprovação, o nomeie e emposses no cargo de Carteiro I para a Microrregião de Campina Grande - PB. Destaco que, a concessão de liminar não implica em qualquer ofensa ao direito de precedência de outros candidatos aprovados com melhor classificação do que o impetrante (candidatos não eliminados - 52ª, 56ª, 59ª e 62ª). Conforme ressaltado no item anterior, as 14 novas vagas disponibilizadas pela Administração são suficientes para que o impetrante seja convocado, sem que seja ocupada vaga de candidato melhor classificado. Intimem-se o impetrante para ciência do inteiro teor desta decisão (P) e a autoridade impetrada para imediato cumprimento. Vista ao MPF e, após, conclusos para sentença.

15 - 0005162-86.2010.4.05.8200 SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino à impetrante que ATRIBUA VALOR A CAUSA, adequando-a aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Devem ser apresentadas cópias da emenda em vias suficientes para a notificação da autoridade impetrada e do seu representante judicial. Publique-se. Após, venham-me conclusos os autos.

16 - 0005195-76.2010.4.05.8200 EMANUELLE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. EMANUELLE BATISTA DE OLIVEIRA) x SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCARIA E AQUIICULTURA (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que a impetrante não indicou o endereço da autoridade apontada como coatora, bem assim não comprovou o recolhimento das custas iniciais, tampouco requereu gratuidade judiciária, a despeito de ter declarado ser pobre na forma da Lei (fl. 15), carecendo a inicial, portanto, de um dos requisitos previstos nos artigos 282, inciso II, e, 257, do CPC. Em sendo assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sanando as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da peça inaugural. Após, venham-me conclusos os autos para enfrentamento do pedido de liminar. Publique-se.

17 - 0005286-69.2010.4.05.8200 JOSE CARNEIRO CAVALCANTI (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino ao impetrante que CORRIJA O VALOR DA CAUSA, adequando-o aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Devem ser apresentadas cópias da emenda em vias suficientes para a notificação da autoridade impetrada e seu representante judicial. Publique-se. Após, venham-me conclusos.

18 - 0005204-38.2010.4.05.8200 ADNAIR LEAL DE BARROS (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 8.799,85 (oitto mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.

19 - 0003941-68.2010.4.05.8200 VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 8.799,85 (oitto mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.

20 - 0003633-32.2010.4.05.8200 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se, com urgência, a r. decisão profere-

da nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0010286-12.2010.4.05.0000, em tramitação no eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 252/255). Após, venham-me conclusos os autos para apreciação dos Embargos de Declaração apresentados às fls. 182/183. I.

21 - 0003887-05.2010.4.05.8200 JOSE PAULO PIRES BRAGA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, corrija o impetrante o valor da causa, adequando-o estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada (e, se for o caso, complementar as custas judiciais), no prazo de 10 (dez) dias. Devem ser apresentadas cópias da petição inicial e da emenda em vias suficientes para a notificação da autoridade impetrada e do representante judicial da UFPB. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

22 - 0011564-62.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar desapropriado, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "POÇÕES", localizado no Município de Pilões, com área registrada de 450 ha (quatrocentos e cinquenta) e área planimétrica de 310,1844 ha (trezentos e dez hectares, dezoito ares e quarenta e quatro centiares), pertencente aos expropriados. Em consequência, condeno o expropriante: ao pagamento de verba indenizatória, atualizada até setembro de 2005, de R\$ 584.294,75 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) dos quais: R\$ 464.187,44 (quatrocentos e sessenta e quatro mil centos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) deverão ser pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA; e R\$ 120.294,31 (cento e vinte mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) deverão ser pagos em dinheiro, este em obediência ao regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal; ao pagamento de juros compensatórios, incidentes a partir da emissão da posse (26.09.2005), no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir desta data. A base de cálculo é a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e a indenização devida, em valores vigentes na data da imissão da posse, conforme apurado no item desta sentença, vedado o cálculo de juros compostos; ao pagamento de juros moratórios, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito. A base de cálculo para incidência de juros moratórios é a mesma dos juros compensatórios; ao pagamento de correção monetária, a partir de setembro de 2005, até a data do efetivo pagamento da indenização, usando-se os índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal; e ao pagamento de honorários aos advogados dos expropriados, à razão de 3% (três por cento) sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização - ambos preços atualizados para a mesma data - tudo devidamente corrigido. Honorários periciais a cargo do expropriante, inclusive, no que tange ao ressarcimento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), adiantada pelos expropriados (fl. 322) a título de honorários do perito, devidamente corrigida desde a data do depósito. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Complementar 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0007729-95.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x ANDRÉ ALVES DE LIMA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, JOSE PROCOPIO DE BARROS). Analisando os quesitos apresentados pelas partes, indefiro o quesito de nº 2 formulado pelo expropriado (fls. 101), eis se tratar de prova documental. Quanto aos quesitos formulados pelo DNIT-expropriante (fls. 139), indefiro-os, haja vista serem intempéstivos, além de os de nºs 1, 2 e 3 englobarem prova documental; os de nºs. 4, 5 e 6 objetivarem a avaliação do perito sobre o próprio laudo que instruiu a inicial, quando o objeto da avaliação do Expert é voltado para o valor do imóvel; e o de nº 7 objetivar um juízo de valor do perito. Portanto, entendo por bem formular os seguintes quesitos: 1. Em termos percentuais, qual a valorização imobiliária dos imóveis na região, decorrente do próprio ato expropriatório para a duplicação? 2. Diante ato expropriatório para a duplicação, posicionar preço do imóvel para a data atual e para a data da Portaria nº 1784, de dezembro/2005. Com o indeferimento dos quesitos do DNIT, prejudicada a petição do Perito Oficial apresentada às fls. 141/143. Cientifique o Expert deste despacho, alertando-o que deverá responder, quando da apresentação do laudo, aos quesitos do Juízo neste momento formulados. Guarde-se a realização da perícia. Em seguida, intimem-se as partes e o d. MPF.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-17
ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-22
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-5
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-6
ANGELO RIBEIRO ANGELO-15
ANTONIO ANIZIO NETO-12
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-2
BERILO RAMOS BORBA-21
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,13
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-19
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-8
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-6
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-5
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-11
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-5
DOMENICO D'ANDREA NETO-3
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
EMANUELLE BATISTA DE OLIVEIRA-16
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4,18,20
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-3
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8
GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO-19
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-19
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-4,18,20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,13
HERON MARTINS FERNANDES-10

ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-22
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-5
JANIO CICALINO DE ALMEIDA-10
JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-7
JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-23
JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ-5
JOSE PROCOPIO DE BARROS-23
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-19
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13
LILIAN SENA CAVALCANTI-17
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-17
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-3
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-7
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-23
MARCELO FERREIRA RAPOSO-11
MARCELO HENRIQUE MARINHO CAVALCANTI-8
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-15
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-8
MARIA FERREIRA DE SA-12
MARKYLLWER NICOLAU GOES-22
MAURICIO VICENTE DE MORAIS-8
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15
PEDRO ROBERTO BUNN-9
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13
PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA-4,11,18,19,20
RAFAEL SGANZERLA DURAND-15
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-15
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-12
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-22
RODOLFO ALVES SILVA-9
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
RODRIGO NOBREGA FARIAS-19
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15
SEM ADVOGADO-14,22
SEM PROCURADOR-1,5,15,16,17,21
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-9
VALTER DE MELO-3,13
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-12
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-23
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO / HASTA PÚBLICA Nº 12010 EDT.0003.00028-8/2010 - 3ª Vara Federal	
Juiz Federal	CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Diretora de Secretaria	RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA
Data 1ª Leilão	10/08/2010 às 09:00hs
Data 2ª Leilão	20/08/2010 às 09:00hs
Local do Leilão	AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA EM JOÃO PESSOA

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que, a partir das 9:00 horas do dia 10/08/2010, no Auditório desta Justiça Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda em arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação dos bens abaixo descritos. Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 20/08/2010, também a partir das 9:00 horas, para a realização da 2ª hasta. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692 do CPC).

Automóveis	
LOTE	1
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0008812-49.2007.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	DSTÊNIO NUNES JERÔNIMO
CPF/CNPJ	032.363.878-31
DEPOSITÁRIO	DSTÊNIO NUNES JERÔNIMO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA 1º DE MAIO, 387, JAGUARIBE, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 32.222,82
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/08/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
Uma motocicleta CG Titan 150KS, ano/modelo 2005, Chassi: RZK208105R11685, cor azul metálico, potência 150cc, combustível Gasolina.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.700,00

Outros Bens Móveis	
LOTE	1
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0010938-72.2007.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	FABRICAIXAS - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS ARTESANAIS RECLAVEIS LTDA.
CPF/CNPJ	05.845.588/0001-06
DEPOSITÁRIO	ALLISSON JOSÉ LUCENA ALVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA, 2800, DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 69.517,02
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/12/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
Uma máquina tipo corte-vinco, marca KIL CORTE, com as seguintes características atuais, em péssimo estado de conservação, sem condições de uso, havendo apenas a estrutura de ferro nas seguintes dimensões: 90cm de boca, 120m de altura, 1,74 de largura e 1,38 de comprimento.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.000,00

Outros Bens Móveis	
LOTE	2
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003166-87.2009.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	CÉLIA BARROS MENDES
CPF/CNPJ	379.738.194-87
DEPOSITÁRIO	TONILTON BATISTA MENDES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA EDISIO JESUS FRAGOSO ALBUQUERQUE, 135, FUNCIONÁRIOS II, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 91.528,97
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/04/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) fono, turbo gás, de 10 (dez) telas, marca ARIUS, em funcionamento.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000,00

Imóveis	
LOTE	1
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0010938-72.2007.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	ALLISSON JOSÉ LUCENA ALVES
CPF/CNPJ	052.353.394-28
DEPOSITÁRIO	ALLISSON JOSÉ LUCENA ALVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOÃO CLIMACO MONTEIRO DA FRANCA, 35, ÁGUA FRIA JOSE AMÉRICO, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 69.517,02
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/12/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um lote de terreno sob nº 334, da Quadra 046, do loteamento "Parque da Jaqueira V", Água Fria, José Américo, nesta Capital, atual Rua João Clímaco Monteiro da Franca, 35, medindo 11m de largura na frente e nos fundos, por 23m do comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada VL-03, lado direito com o lote 345, lado esquerdo com o lote 323 e fundos com o lote 295. Conta Avenharia da Construção do prédio residencial sob nº 35, construída em alvenaria de tijolos e coberta com telhas, com as seguintes especificações: Terraço social em forma de L, abrigo para 02 automóveis, sala de estar, sala de jantar, circulação, WC social, 04 quartos sociais, sendo 01 suite, cozinha, área de serviços, despensa, dependência de empregada com WC, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, com uma área construída de 143,45m2. Atualmente, na área do terraço em L, existem duas pequenas lojas comerciais.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

Imóveis	
LOTE	2
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0008443-26.2005.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	JOSÉ CHAVES DA SIVEIRA
CPF/CNPJ	005.673.964-87
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CHAVES DA SIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	GRANJA SÃO JOÃO, RUA XAVIER JUNIOR, 820, CRUZ DAS ARMAS, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 137.584,54
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/08/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno nº 50, com frente para a Rua Silva Mariz, situado no Loteamento da propriedade denominada Granja São João, na Rua Xavier Júnior, 820, no bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, medindo 73m de frente, 35m de fundos, por 187m de ambos os lados.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 400.000,00

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas:
Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do Leilão.

Ficam os interessados encarregados de efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, mediante GUIA DE DEPÓSITO à ordem do Juízo, inclusive para fins da lavratura do termo próprio, ficando ainda cientes de que a perfectibilização da propriedade dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, depois de expirados os prazos legais e efetivado o pagamento das custas processuais (0,5% do valor da arrematação, nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III)).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2010, em João Pessoa - PB, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros, laudêmos e multas (que são de responsabilidade do adquirente). Eu (____), Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, digitei e eu (____), Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, conferi, indo devidamente assinado pela MM. Juíza Federal.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara no exercício da titularidade